



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00304/2020 do Vereador Claudio Fonseca (CIDADANIA)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Dispõe sobre o Programa Computador para Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Computador para a Educação, com o objetivo de promover a inclusão digital dos integrantes dos Quadros Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, mediante a financiamento ou doação de soluções de informática constituídas de computadores portáteis (notebooks), programas de computador (softwares) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, observadas as definições, especificações e características técnicas mínimas estabelecidas em regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A aquisição da solução de informática ficará limitada a uma unidade por servidor.

Art. 2º O Poder Executivo poderá subsidiar o Programa Computador para a Educação mediante convênios firmados com instituições bancárias que estabelecerão:

I - o valor do subsídio;

II - a possibilidade de financiamento de valores restantes para a aquisição dos equipamentos.

Parágrafo único - Os integrantes das Carreiras do Magistério Municipal e Quadro de Apoio que tiverem interesse pelo subsídio, a que se refere o "caput", firmarão Termo de Compromisso com o Poder Executivo que contemple, inclusive, ressarcimento total ou parcial, na hipótese de seu desligamento do serviço público em prazo anterior ao determinado em regulamento.

Art. 3º A sociedade civil organizada e as entidades públicas sem fins lucrativos poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a execução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua promulgação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2020, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.